



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC N° 874**

*(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução – CEPEC n° 985)*

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

**O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 6 de novembro de 2007 e 15 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.009620/2008-41,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC da Universidade Federal de Goiás - UFG, na forma do anexo a esta resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de abril de 2008

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Presidente -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 874

**REGIMENTO INTERNO DO CEPEC**

*(Reeditado com as alterações introduzidas pela Resolução – CEPEC nº 985)*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo dar efetividade ao art. 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, e será observado no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e suas respectivas Câmaras Setoriais.

**CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 2º** O CEPEC é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, bem como instância recursal máxima em matérias de sua exclusiva competência, de conformidade com o art. 15, incisos II e XXII do Estatuto da UFG.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CEPEC estrutura-se em duas instâncias de deliberação:

- I - o Plenário;
- II - as Câmaras Setoriais.

**§1º** O Plenário tem a seguinte composição:

- I - o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma, dentre os coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros da Câmara, assegurada a participação de no mínimo um representante de cada área;
- V - representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, eleitos pela mesma, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, da totalidade dos seus membros, escolhidos dentre os coordenadores e presidentes de comissões das unidades acadêmicas, assegurada a participação de no mínimo um representante de cada área;

- VI - representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, da totalidade dos seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, assegurada a participação de no mínimo um representante de cada área;
- VII - representantes dos docentes, conforme as Classes de Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número nunca inferior às representações dos servidores técnico-administrativos e estudentis definidas no inciso seguinte, até atingirem 70% (setenta por cento) da composição de docentes no colegiado;
- VIII - representantes dos servidores técnico-administrativos e estudentis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento) para cada categoria, desprezada a fração, dos membros a que se referem os incisos I a VI deste artigo.

§ 2º São as seguintes as Câmaras Setoriais:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão e Cultura.

§ 3º Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros:

- I - da Câmara de Graduação:
  - a) o Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente, ou representante legal;
  - b) os coordenadores dos cursos de graduação;
  - c) os Diretores do DAA e do Centro de Seleção<sup>1</sup>;
  - d) os representantes estudentis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros Coordenadores dos cursos de graduação;
- II - da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:
  - a) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente, ou representante legal;
  - b) os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
  - c) os presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*, criadas nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;
  - d) os representantes estudentis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros Coordenadores dos cursos de graduação;
- III - da Câmara de Extensão e Cultura:
  - a) o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente, ou representante legal;
  - b) os presidentes das comissões relacionadas às atividades de interação com sociedade, criadas nas unidades acadêmicas;

---

<sup>1</sup> Órgãos Suplementares e Administrativos ligados à Câmara de Graduação

- c) os representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros Coordenadores dos cursos de graduação.

§ 4º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para discussão de temas específicos (art. 18, § 2º, Estatuto).

§ 5º Os Coordenadores das Pró-Reitorias terão direito à voz nas respectivas Câmaras.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CEPEC**

**Art. 4º** Ao Plenário do CEPEC compete:

- I - elaborar seu regimento;
- II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III - aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;
- IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação, e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhá-los ao Conselho Universitário - CONSUNI;
- V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da UFG, ouvidas as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;
- VII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes, para os casos não previstos em legislação específica;
- VIII - estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- IX - emitir parecer sobre convênios da UFG com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, encaminhando-os ao CONSUNI para deliberação;
- X - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;
- XI - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o

- preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;
- XII - elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;
  - XIII - realizar estudos a serem submetidos ao CONSUNI sobre propostas de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos Suplementares, órgãos complementares e *campi* do interior;
  - XIV - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata o art. 47 da Lei nº 9.394/96(LDB);
  - XV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 9.394/96;
  - XVI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos, conforme o caso;
  - XVII - exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

**Parágrafo único.** Além de suas atribuições específicas definidas neste Regimento, o Plenário constitui-se em instância de recursos das decisões das Câmaras Setoriais, cuja composição e competência exclusivas são definidas neste Regimento (art. 18, § 2º).

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS SETORIAIS**

**Art. 5º** Compete às Câmaras Setoriais deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - à Câmara de Graduação:
  - a) analisar projetos de criação de novos cursos de graduação;
  - b) aprovar editais de processos seletivos;
  - c) aprovar os calendários acadêmicos;
  - d) estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição e cancelamento de inscrição em disciplina, reingresso, mudança de curso, mudança de *campus*, mudança de turno, mudança de modalidade/habilitação, transferência facultativa de outras IES, ingresso de portador de diploma, aproveitamento de disciplinas, mudança de matriz curricular, certidão de estudos, colação de grau, expedição de diplomas, reconhecimento de títulos, aluno especial, aluno-convênio, exercícios domiciliares, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outras

normas correlatas relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação;

- e) aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos cursos e suas alterações;
  - f) analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico, emanadas das Coordenações de cursos e do Conselho Diretor da Unidade;
  - g) zelar pela fiscalização e cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, propondo e aprovando preliminarmente alterações – se for o caso - principalmente do Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG;
  - h) normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade;
- II - à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:
- a) aprovar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
  - b) aprovar a proposta de regulamentos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, bem como suas alterações;
  - c) deliberar sobre políticas e projetos de pesquisas na UFG;
  - d) indicar os nomes de coordenadores e subcoordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para nomeação do Reitor, entre os escolhidos em listas tríplexes formadas pelos Programas;
  - e) apreciar pedido de extinção de programas de pós-graduação ou de áreas de concentração, mediante solicitação fundamentada da Coordenadoria do respectivo Programa;
  - f) apreciar recursos sobre constituição de bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses, bem como sobre atos de desligamentos de alunos, e demais que digam respeito às atividades acadêmicas nos níveis de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
  - g) aprovar propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação;
  - h) aprovar indicações de profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas para lecionarem em cursos de pós-graduação *lato sensu* (Res. CEPEC nº 742/05, art. 6º, § 1º);
  - i) autorizar prorrogação do prazo de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* em situações extraordinárias, especiais e devidamente justificadas;
  - j) avaliar, periodicamente, os cursos de pós-graduação *lato sensu*;
  - k) aprovar as alterações com relação ao corpo docente, disciplinas, carga horária de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
  - l) resolver os casos omissos nos regulamentos específicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.
- III - à Câmara de Extensão e Cultura:

- a) propor e deliberar sobre mudanças pertinentes às atividades de extensão e cultura da UFG, assim como apreciar suas normas internas de funcionamento;
- b) atuar como primeira instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos da UFG;
- c) avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente à extensão e cultura proposta por Unidades Acadêmicas ou Órgãos da UFG;
- d) constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG;
- e) resolver casos omissos nas normas internas.

**Art. 6º** Os Presidentes das Câmaras do CEPEC poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Cabe aos Presidentes das Câmaras Setoriais a indicação, mediante Portaria, de seus representantes junto ao CEPEC, escolhidos pelos respectivos membros (art. 3º, incisos IV a VI).

**Art. 7º** Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, o qual substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos. (cf. art. 13, § 2º RG).

**Art. 8º** Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara participarão do Plenário do CEPEC, com direito a voz. (art. 13, § 3º, RG).

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES**

**Art. 9º** O CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou Vice-Reitor por competência delegada, ou por requerimento de qualquer das Câmaras Setoriais, ou, ainda, da maioria dos seus membros.

**§ 1º** As sessões serão presididas pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, por um dos Pró-Reitores na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor de Graduação;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- VI - Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

**§ 2º** A lista de freqüência à reunião será recolhida após trinta (30) minutos do horário previsto na convocação, para o início da mesma.

**Art. 10.** O presidente da sessão terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do CEPEC e das Câmaras Setoriais serão realizadas conforme calendário previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** O calendário de que trata este artigo poderá ser alterado, excepcionalmente, por necessidade da Instituição ou mediante aprovação do respectivo plenário.

**Art. 12.** A convocação para as sessões do CEPEC e das Câmaras será feita com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em documento assinado pelos respectivos Presidentes, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta de assuntos da reunião.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser menor, a critério dos Presidentes respectivos, mediante as justificativas cabíveis expostas no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º Com a convocação será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a que for feita em regime de urgência ou preferência, depende de aprovação da maioria dos membros presentes.

**Art. 13.** O CEPEC e suas respectivas Câmaras Setoriais reunir-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto ou no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** As reuniões do CEPEC de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

**Art. 14.** As abstenções serão consideradas apenas para efeito de *quorum*.

**Parágrafo único.** Nas votações em que o número de abstenções for superior aos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá ao Plenário a solução do impasse, até que o número de abstenções seja inferior aos votos favoráveis ou aos contrários e a decisão se dê pela maioria simples dos presentes, conforme o disposto no §2º, do art. 25 do Regimento Geral, reabrindo, se for o caso, a discussão da matéria (art.76 – Estatuto).

**Art. 15.** Os membros do CEPEC que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar, no mínimo com 24 horas de antecedência, essa impossibilidade à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), para que seja providenciada a convocação do respectivo suplente.

**Parágrafo único.** As ausências justificadas deverão constar da ata.

## CAPÍTULO VII



## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Dos instrumentos de manifestação**

**Art. 16.** O Plenário do CEPEC e suas respectivas Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CEPEC ou das Câmaras Setoriais;
- II - Parecer – ato pelo qual o CEPEC ou suas Câmaras Setoriais se pronunciam sobre matéria de sua competência;
- III - Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência do CEPEC e de suas Câmaras Setoriais, conforme o caso;
- IV - Súmula uniformizadora de jurisprudência.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º As decisões do CEPEC poderão ser comprovadas por meio de certidão de ata (art. 41, RG).

§ 3º As resoluções serão assinadas pelo Reitor (art. 13-I, Lei 9.784/99).

### **Seção II Da formação da pauta e distribuição dos processos**

**Art. 17.** Na distribuição das matérias na pauta, os Presidentes do CEPEC e das Câmaras Setoriais observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

- I - questões relativas a normas que afetem as atividades acadêmicas da Universidade;
- II - questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito da Reitoria ou do próprio colegiado.

**Parágrafo único.** A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo colegiado respectivo.

**Art. 18.** Os pareceres serão apresentados à deliberação pelo relator designado e, na ausência deste, o parecer por ele elaborado poderá ser apresentado por outro conselheiro.

§ 1º A critério do CEPEC ou das Câmaras Setoriais, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à Unidade Acadêmica ou ao Órgão responsável, de que se originou o processo, para as providências indicadas.

§ 3º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo não poderá sofrer solução de continuidade.

**Art. 19.** As sessões do CEPEC e de suas Câmaras Setoriais serão ordinariamente públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução CEPEC nº 985)*

### **Seção III** **Da ordem do dia**

**Art. 20.** Em cada reunião, observar-se-á a seguinte sequência dos trabalhos:

- I - abertura e informes da Presidência;
- II - expediente, compreendendo neste os informes da Presidência ou outros oriundos de conselheiros;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - ordem do dia, compreendendo esta a apresentação, discussão e votação dos pareceres dos processos em pauta.

**Parágrafo único.** Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 21.** Durante a discussão da ata, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

**Art. 22.** No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por três (3) minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º A matéria no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e, para tanto, aprovada.

**Art. 23.** Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - a votação será por escrutínio em decisão sobre qualquer matéria, quando requerida por qualquer Conselheiro, e aprovada pelo Plenário;
- II - a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;
- III - qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;
- IV - a votação poderá ser feita por aclamação, se assim decidir o Presidente do colegiado ou a pedido de qualquer Conselheiro, dependendo da natureza da matéria apreciada;
- V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Parágrafo único.** Na votação prevista no inciso I, a Mesa adotará as providências necessárias para sua realização.

**Art. 24.** A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente do Conselho ou por solicitação de Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** Nas discussões dos pareceres, os conselheiros terão a palavra por três (3) minutos, prorrogáveis por mais dois (2) minutos, a critério do Presidente.

**§ 2º** Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

**Art. 25.** O *quorum* para votação nas sessões do CEPEC e das Câmaras Setoriais dar-se-á pela presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 26.** Qualquer conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de *quorum*.

**Art. 27.** Qualquer conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito, o qual será considerado incorporado à ata, independentemente de transcrição do seu inteiro teor.

**Art. 28.** Do que se passar nas sessões, será lavrada uma ata sucinta, submetida á aprovação do CEPEC ou das Câmaras Setoriais, conforme o caso, sendo assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes à sua discussão e votação.

**§ 1º** Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, verbalmente ou por escrito;

- IV - os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese das decisões, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - os votos declarados por escrito, se houver;
- VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art. 29.** Os Presidentes do CEPEC e das Câmaras Setoriais poderão retirar matéria de pauta:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender a pedido de vista;
- IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer conselheiro.

**Art. 30.** Quando entender necessário, uma Câmara Setorial poderá solicitar a audiência de outra, ou, se julgar relevante a matéria, submeter ao CEPEC processo de sua competência terminativa.

#### **Seção IV Do pedido de vista**

**Art. 31.** Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do CEPEC ou de qualquer das Câmaras, desde que seja exercido antes da votação.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º O conselheiro poderá requerer, justificadamente, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao CEPEC ou à Câmara, onde o processo estiver tramitando.

§ 3º Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

§ 4º Não será concedida vista de processo, quando a matéria constar da pauta em regime de urgência, assim considerada pelo Presidente da sessão ou por proposição de qualquer conselheiro com direito a voto, aprovada pelo Plenário.

#### **Seção V Das questões de ordem**

**Art. 32.** Qualquer conselheiro poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários, devendo o suscitante indicar, com clareza, as disposições a elucidar.

**Parágrafo único.** A expressão “Pela Ordem” não se confunde com questões de ordem, porque se destina a formular reclamações sobre o andamento das sessões.

## **Seção VI**

### **Do pedido de sustentação oral**

**Art. 33.** Antes da apresentação do parecer do Relator, a parte interessada poderá solicitar tempo para sustentação oral, por si ou por procurador legalmente constituído, o que não excederá a cinco (5) minutos. *(Redação dada pela Resolução CEPEC nº 985)*

**Parágrafo único.** Se a presença do interessado ou de quem fez a sustentação oral causar constrangimento no momento do julgamento, poderá a Presidência da sessão, de ofício ou a pedido de qualquer conselheiro, solicitar o seu afastamento temporário do recinto de votação. *(Acréscimo dado pela Resolução CEPEC nº 985)*

## **Seção VII**

### **Dos apartes**

**Art. 34.** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará um (1) minuto.

**Art. 35.** Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

**Parágrafo único.** Não será permitido aparte:

- I - por ocasião do encaminhamento da votação;
- II - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- III - quando se tiver suscitado questão de ordem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

#### **Seção I**

##### **Do cabimento e dos prazos**

**Art. 36.** Do ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias<sup>2</sup> úteis, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

---

<sup>2</sup> Se o estatuto silencia a respeito do prazo, faz-se possível adequá-lo à Lei que regula o Processo Administrativo, que estipula o de 10 para pedidos de reconsideração e para o recurso hierárquico.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior considerar-se-á válida a data do recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em ofício endereçado ao interessado.

**Art. 37.** Salvo disposição expressa no Estatuto, no Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, caberá recurso para o Plenário do CEPEC contra ato ou decisão das Câmaras Setoriais ou do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1º O CEPEC será considerado instância máxima recursal quando a decisão recorrida versar sobre matéria de sua exclusiva competência, aí compreendidas as relacionadas no inciso XVIII do Regimento Geral.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade do delegante.

§ 3º O prazo para interposição do recurso a que se refere este artigo será de dez (10) dias<sup>3</sup>, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, pelo interessado ou por seu representante legal, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 4º Para os efeitos do parágrafo anterior considerar-se-á válida a data da cientificação feita em recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em ofício endereçado ao interessado.

## **Seção II** **Da legitimidade postulatória**

**Art.38.** Tem legitimidade para formular pedido de reconsideração ou interpor recurso:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem afetados pela decisão recorrida.

**Art. 39.** Observar-se-á o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando a matéria objeto do recurso envolver interesses contrapostos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, os interessados terão o prazo comum de cinco dias úteis, a partir da sua ciência, para manifestar-se, por escrito, podendo apresentar documentos.

## **Seção III** **Dos efeitos**

**Art. 40.** O pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo (art. 61, Lei 9.784/99).

**Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução do ato, a autoridade competente ou a imediatamente

---

<sup>3</sup> Ver art. 59, da Lei 9784/99 – 10 dias.

superior poderá, de ofício, ou a pedido, conferir efeito suspensivo, ao processar a irresignação do interessado.

**Art. 41.** Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser instruídos com documentos novos, caso em que o recorrente deverá justificar as razões de sua juntada extemporânea, sob pena de serem desentranhadas ou desconsideradas na sua apreciação.

#### **Seção IV Dos julgamentos**

**Art. 42.** O pedido de reconsideração e o recurso não serão conhecidos quando forem interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por quem não seja legitimado ou quando for exaurida a instância administrativa.

**Art. 43.** O CEPEC poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Parágrafo único.** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. (parágrafo único do art. 64, da Lei 9.784/99).

**Art. 44.** O Conselho Pleno do CEPEC poderá declarar extinto o processo, quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52, Lei 9.784/99).

**Art. 45.** Na apreciação dos recursos no Plenário do CEPEC poderão votar conselheiros que tenham participado da votação do caso nas Câmaras Setoriais (art. 21, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional da Educação – Portaria–MEC nº 1.306, de 02.09.99).

#### **CAPÍTULO IX DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 46.** Qualquer membro das Câmaras Setoriais ou do Plenário do CEPEC, ao ser designado relator de um processo, poderá solicitar o pronunciamento prévio do CONSUNI acerca da interpretação do direito, quando verificar que, a respeito da mesma matéria, tenha ocorrido divergência em julgamentos de casos semelhantes.

**Art. 47.** Reconhecida a divergência, o CONSUNI dará a interpretação a ser observada nos casos semelhantes, lavrando-se súmula que se constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** O conselheiro que for designado como relator de processo submetido ao CEPEC poderá solicitar orientação jurídica escrita, por intermédio da Reitoria, à Procuradoria Federal a serviço da Universidade, a fim de subsidiar o seu parecer.

**Art. 49.** Os docentes e técnico-administrativos com menos de três (3) anos de efetivo trabalho dedicado à Universidade Federal de Goiás não poderão assumir representações de suas respectivas categorias junto ao CEPEC.

**Art. 50.** Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário.

**Art. 51.** O Presidente das reuniões do CEPEC poderá conceder a palavra a pessoas ou representantes de entidades, a seu critério ou a pedido de qualquer conselheiro, pelo tempo a ser arbitrado, conforme o caso.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, não havendo solução, pelo CONSUNI.

• • •